



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2021-GABPRES/CG

Regulamenta procedimentos e institui protocolos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a retomada dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#), combinado com os artigos 187, incisos I e XI, e 191-B, inciso XVIII, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#), e

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-as com a preservação da saúde e bem-estar de membros, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do [Decreto n. 26.134, de 17 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do estado de Rondônia e estabelece, no artigo 2º, que os Gestores Municipais devem disciplinar o controle das atividades econômicas, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios, tendo como parâmetro o quantitativo de casos ativos da covid-19 em seus respectivos Municípios, bem como a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto, na Macrorregião a qual o Município estiver inserido;

CONSIDERANDO o teor do [Decreto Municipal n. 17.364, de 21 de junho de 2021](#) que, em cumprimento ao [Decreto Estadual n. 26.134](#), regulamenta o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno seguro às atividades presenciais, de acordo com os critérios e protocolos estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO o avanço da imunização dos membros, servidores, terceirizados e estagiários, bem como dos munícipes de Porto Velho, bem como o enquadramento atual do município na Fase Amarela do [Decreto Municipal n. 17.364/2021](#);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, § 3º, da [Resolução n. 305/2019](#), e alterações posteriores, que estabelece que a primeira fase do teletrabalho, cuja data de término encontra-se prevista para o dia 31 de outubro de 2021, poderá ser prorrogada por ato do Presidente, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia da Covid-19 e ao cronograma de obras do Edifício Sede;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que os relatórios de desempenho estão a indicar, em grande medida, a superação das metas previstas, em especial no que tange à atividade fim desta Corte;

CONSIDERANDO a economia gerada pelo teletrabalho, na ordem de R\$ 5.744.009,72, no período de março de 2020 a julho de 2021, consoante levantamento feito pela Secretaria Geral de Administração; e

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de que “**seja mantido o teletrabalho como regime preferencial, oportunizando-se, aos colaboradores ainda não adaptados ao homeoffice, o regime presencial ou híbrido (teletrabalho parcial), desde que rigorosamente observadas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio, dentre elas, a vacinação obrigatória**” (SEI 5170/21),

RESOLVE:

CAPITULO I

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da primeira fase de implantação do regime de teletrabalho até 31 de janeiro de 2022, previsto na [Resolução nº 305/2019/TCE/RO](#), podendo o gestor, a partir de primeiro de novembro de 2021, levando em conta as circunstâncias do serviço, a natureza do cargo e o desempenho individual, definir novo regime de trabalho a ser adotado pelo seu liderado, se presencial, remoto ou híbrido, de forma que o retorno presencial, se necessário, ocorra de forma gradual, com obediência aos protocolos de saúde.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, utilizar-se-á a definição objetiva das Fases do Controle Sanitário e Retomada Econômica estabelecidas no artigo 3º do [Decreto Municipal n. 17.364, de 21 de junho de 2021](#), bem como o enquadramento do município em cada uma das fases, pelo Executivo Municipal, na forma a seguir disposta:

I - Fase Vermelha: 30% (trinta por cento) da ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

II - Fase Laranja: 50% (cinquenta por cento) da ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

III - Fase Amarela: 70% (setenta por cento) da ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

~~**IV - Fase Verde:** reabertura comercial total com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e as regras mencionadas no Art. 31 do Decreto Municipal em questão. ([Revogado pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG](#))~~

IV - Fase Verde: reabertura total das atividades comerciais, educacionais, desportivas, religiosas e recreativas, com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e as regras mencionadas no Art. 31 do [Decreto Municipal n. 17.364, de 21 de junho de 2021](#) e alterações posteriores. ([Redação dada pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º O percentual máximo de ocupação será baseado nos seguintes critérios:

I - Nos ambientes divididos em estações de trabalho, o percentual de ocupação máximo será parametrizado pelo número total de estações, multiplicado pelo percentual da fase em que o município se enquadre;

II - Nos ambientes não divididos em estações de trabalho, o percentual de ocupação máximo será parametrizado pela capacidade total multiplicada pelo percentual máximo de ocupação da fase em que o município se enquadre, *sem prejuízo das marcações e sinalizações que constem no ambiente*;

III - Entre estações de trabalho, nos ambientes assim divididos, e entre as pessoas e assentos existentes nos ambientes não divididos em estações de trabalho, deve ser observado, além do percentual máximo de ocupação, o distanciamento mínimo de 120 centímetros previsto no [Decreto Municipal n. 17.364/2021](#);

~~**IV** - Nos elevadores a ocupação máxima é de até 3 (três) pessoas simultaneamente. ([Revogado pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG](#))~~

IV - Nos elevadores, enquanto perdurar o estado de calamidade, independentemente da Fase em que o município se enquadre, a ocupação máxima é de até 3 (três) pessoas simultaneamente. ([Redação dada pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG](#))

Parágrafo Único. A Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, por intermédio do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEPEARQ, baseada nos layouts dos ambientes de trabalho das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, divulgará os parâmetros indicativos para aferição do percentual máximo de ocupação.

Art. 4º Definem-se como integrantes do Grupo de Risco, pessoas com:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, entre outras);

III - hipertensão;

IV - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

V - Obesidade;

VI - Imunodepressão;

VII - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VIII - Diabetes *mellitus*, conforme juízo clínico;

IX - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

X - Portadores do vírus da imunodeficiência humana;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

XI - Neoplasia maligna;

XII - Gestação de alto risco; e

XIII - Tabagismo.

CAPÍTULO III

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO E DO SERVIÇO DE PROTOCOLO

Art. 5º A partir de primeiro de novembro de 2021, fica permitido o acesso do público externo vacinado às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da Escola Superior de Contas, observados os protocolos de prevenção mínimos dispostos nesta Portaria e obedecidos os percentuais máximos de ocupação previstos no [Decreto Municipal n. 17.364](#), de acordo com a fase em que o município se enquadre.

~~§1º Atualmente, o percentual máximo de ocupação é de 70%, considerando o enquadramento do município de Porto Velho na Fase Amarela. ([Revogado pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG](#))~~

§2º Fica reestabelecido o horário de atendimento ao público externo das 07:30h às 13:30h.

§3º As primeiras duas horas de expediente serão destinadas ao atendimento preferencial aos idosos e gestantes, bem como aqueles que se enquadrem em grupo de risco, conforme definição que consta do artigo 4º desta Portaria.

§4º O serviço de protocolo eletrônico de documentos, processos e comunicação de atos processuais, estão submetidos às disposições da [Resolução n. 303/2019/TCE-RO](#) e posteriores alterações.

§5º O protocolo de documentos de natureza administrativa deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo ser observados, quando realizado excepcionalmente de forma presencial, os cuidados mínimos estabelecidos por esta portaria, enquanto vigor o estado de calamidade pública.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES

Art. 6º Os atos processuais como audiências, sessões das Câmara e do Tribunal Pleno serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência e sessão de julgamento virtual por meio eletrônico.

§1º Ficam permitidas, a partir de primeiro de novembro de 2021, sessões presenciais do Tribunal Pleno e das Câmaras, a critério dos Presidentes das Câmaras e do Presidente do Tribunal, quando presidir o ato ou sessão do Conselho Superior de Administração e do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§2º Ficam permitidas, a partir de primeiro de novembro de 2021, audiências presenciais, a critério da autoridade respectiva.

~~§3º Das audiências e sessões presenciais participarão, tão somente, os membros, servidores, estagiários, advogados e partes indispensáveis à realização do ato. (Revogado pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG)~~

§3º As audiências e sessões presenciais serão abertas ao público externo, observadas as medidas de prevenção previstas nesta Portaria e na legislação municipal em vigor. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG)

SEÇÃO III

DO TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDORES, TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 7º Aos gestores fica facultada a manutenção do atual regime de teletrabalho, considerando os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 27 da Resolução n. 305/2019/TCE-RO, os referenciais de desempenho individual e setorial, aferidos pelos instrumentos de controle adotados no âmbito desta Corte, e o bem-estar e saúde dos servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários).

~~§1º É ato discricionário do gestor a definição do quantitativo de servidores e colaboradores que retornarão ao trabalho presencial, incumbindo-lhe zelar pela observância das regras de prevenção ao contágio por Coronavírus e do percentual máximo de ocupação de 70%, considerando estar o município atualmente enquadrado na Fase Amarela. (Revogado pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG)~~

§1º É ato discricionário do gestor a definição do quantitativo de servidores e colaboradores que retornarão ao trabalho presencial, incumbindo-lhe zelar pela observância das regras de prevenção ao contágio por Coronavírus e do percentual máximo de ocupação previsto no Decreto Municipal n. 17.364 e alterações posteriores, de acordo com a fase em que o município se enquadre. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 003/2021-GABPRES/CG)

§2º Os servidores e colaboradores indicados para o regime de trabalho presencial deverão pertencer ao grupo de imunizados, em conformidade com as informações prestadas à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º Entendem-se como imunizados os colaboradores que tomaram, há pelos menos 28 dias, a última ou única dose de vacina contra a COVID-19.

§4º No caso de recusa imotivada à vacinação que gere óbice ao retorno presencial, o Gestor dará ciência à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

§5º Considerando a pesquisa já realizada no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre a vacinação de servidores e colaboradores, a Secretaria de Gestão de Pessoas pode, periodicamente, solicitar informações complementares sobre o ciclo vacinal dos servidores e colaboradores.

§6º O atendimento ao público externo será realizado, preferencialmente, por servidores e colaboradores não pertencentes ao grupo de risco, salvo motivo determinante expresso em despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundamentado emitido pelo gestor imediato e ratificado pelo secretário da respectiva área a ser enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas para os registros devidos.

§7º É de responsabilidade do Gestor observar o quantitativo permitido de pessoas, de acordo com o distanciamento exigido entre as estações de trabalho e com o percentual de ocupação máximo por Fase do Controle Sanitário e retomada Econômica estabelecidas no [Decreto Municipal n. 17.364, de 21 de junho de 2021](#), abaixo sintetizados:

- a) Fase Vermelha: 30% (trinta por cento) de ocupação;
- b) Fase Laranja: 50% (cinquenta por cento) de ocupação;
- c) Fase Amarela: 70% (setenta por cento) de ocupação;

d) Fase Verde: reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e as regras mencionadas no Art. 31 do [Decreto Municipal n. 17.364](#).

§8º O Gestor poderá disciplinar internamente a realização de turnos de trabalho distintos (matutino e vespertino), com vistas ao cumprimento das regras de distanciamento e ocupação máxima previstas nesta Portaria, observando, em qualquer caso, a jornada de horário regulamentar.

§9º Considerando o disposto no artigo 68 da [Resolução nº 305/2019/TCE-RO](#), com as alterações posteriores, o cumprimento das diferentes modalidades de regimes de trabalho adotados no âmbito de cada unidade será atestado mensalmente à SEGESP, por meio do Relatório Mensal anexo a esta Portaria, sem prejuízo dos registros das entregas realizadas individualmente por cada servidor, lançados nos sistemas informatizados do Tribunal (SEI/PCE) e no sistema de monitoramento da sistemática de gestão de desempenho (JIRA).

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SAÚDE ESTABELECIDAS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SEÇÃO I PROTOCOLO DE PREVENÇÃO GERAL

Art. 8º Enquanto viger o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Porto Velho, deverão ser observadas os seguintes protocolos mínimos de prevenção geral:

~~I – O acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendidos o prédio Sede e Anexos e a Escola Superior de Contas, será condicionado ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70%, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores, terceirizados, estagiários e visitantes; [\(Revogado pela Portaria Conjunta n. 002/2022-GABPRES/CG\)](#)~~

~~I – Fica facultado o uso de máscara para o acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendido o prédio Sede e Anexos e a Escola Superior de Contas. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta n. 002/2022-GABPRES/CG\)](#) [\(Revogado pela Portaria Conjunta n. 003/2022-GABPRES/CG\)](#)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~I – O acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendidos o prédio Sede e Anexos e a Escola Superior de Contas, será condicionado ao uso de máscaras e à higienização das mãos com álcool em gel 70%. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 003/2022-GABPRES/CG) (Revogado pela Portaria Conjunta n. 005/2022-GABPRES/CG)~~

~~I – O acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendidos o prédio Sede e Anexos e a Escola Superior de Contas, será condicionado ao uso de máscaras e à higienização das mãos com álcool em gel 70%. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 005/2022-GABPRES/CG) (Revogado pela Portaria Conjunta n. 001/2023-GABPRES/CG)~~

I – Fica facultado o uso de máscara para o acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendidos o prédio Sede e Anexos e a Escola Superior de Contas. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 001/2023-GABPRES/CG)

II - Durante a permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia todos devem observar os sinais indicativos de distanciamento social e evitar o contato físico próximo como apertos da mão, abraços e outros;

III - Durante a permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia todos devem observar o distanciamento social de ao menos 120 (cento e vinte) centímetros, conforme parâmetro indicado no Decreto Municipal n. 17.364, de 21 de junho de 2021;

IV - Para locomoção entre andares, deve ser dada, tanto quanto possível, a preferência às escadas, evitando os elevadores. Ao utilizar as escadas, deve ser evitado o contato direto com o corrimão;

V - Fica vedada a utilização de biometria nas catracas de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O ingresso, quando sujeito à liberação de catracas, deve se dar por intermédio do crachá funcional ou de identificação, seja servidor, colaborador ou usuário externo.

§1º Caso se opte e/ou necessite usar os elevadores, o limite de pessoas deve respeitar o distanciamento social, evitando o contato com as paredes da cabine. Sempre que possível deve se utilizar lenço de papel para chamar o elevador e acionar os botões, realizando a devida higienização das mãos mediante o uso de álcool gel contido nos *dispensers* instalados nas saídas dos elevadores ou por meio da lavagem de mãos.

§2º Servidores, terceirizados e estagiários deverão informar ao seu superior imediato qualquer sintoma que possa relacionar-se ao novo coronavírus, bem como a ocorrência com familiares ou pessoas próximas;

§3º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde (Ciev), pelo telefone 0800 647 1010, casos suspeitos identificados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

SEÇÃO II PROTOCOLO DE ACESSO DO PÚBLICO EXTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 9º O acesso do público externo às dependências deverá ser organizado de forma a evitar aglomerações e mantendo o distanciamento mínimo de segurança, mediante a instalação de barreiras físicas e indicativas, bem como de material educativo.

Art. 10º ~~A recepção, com o apoio dos postos de vigilância, ficará responsável pelo cumprimento do seguinte protocolo de entrada: (Revogado pela Portaria Conjunta n. 002/2022-GABPRES/CG)~~

~~I – Exigir o uso obrigatório de máscaras por todos, bem como a utilização adequada do equipamento, que deverá cobrir nariz e boca;~~

~~II – Vedar a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara;~~

~~III – Aferir a temperatura corporal de todos os que acessem as dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;~~

~~IV – Vedar a entrada de pessoas com temperatura superior 37,8°C;~~

~~V – Exigir de cidadãos e jurisdicionados a exibição de documento oficial que comprove a vacinação contra a COVID-19, preferencialmente o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, na versão eletrônica disponibilizada por meio do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);~~

~~VI – Vedar, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o ingresso de cidadãos e jurisdicionados não vacinados;~~

~~§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.~~

~~§2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização~~

~~§3º As intercorrências serão reportadas à Assessoria de Segurança Institucional, que manterá contato com o gestor da área cujo acesso foi solicitado para que sejam viabilizados meios alternativos ao atendimento presencial, se possível.~~

SEÇÃO III PROTOCOLO DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 11 Deve ser mantida a rotina de higienização dos espaços físicos internos, com maior frequência e, na sua execução, observadas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, assim como as obrigações contidas nos contratos, podendo a desinfecção ser feita com produtos à base de cloro como hipoclorito de sódio, álcool líquido 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que regular junto à Anvisa.

§1º Deve ser reforçada a limpeza dos locais mais expostos ao toque das mãos como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones, bancadas, interruptores de energia e elevadores.

§2º Deve ser mantida a rotina de higienização dos aparelhos de ar-condicionado, com maior frequência e, na sua execução, observadas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANVISA, especialmente o PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, assim como as obrigações contidas nos contratos.

§3º A Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELIC deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar as medidas que constam do caput e §§ 1º e 2º, bem como em adotar todos os meios necessários para conscientizar os funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas atrelados à doença.

§4º A Assessoria de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19.

~~Art. 12 No ambiente de trabalho deverão ser observados os protocolos gerais de prevenção, o uso adequado e contínuo de máscara facial, higienização frequente das mãos com água e sabão, e, quando não possível, com álcool 70%. [\(Revogado pela Portaria Conjunta n. 002/2022-GABPRES/CG\)](#)~~

~~Art. 12 No ambiente de trabalho fica recomendada aos servidores, estagiários e terceirizados, a higienização frequente das mãos com água e sabão, e, quando não possível, com álcool 70%. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta n. 002/2022-GABPRES/CG\)](#) [\(Revogado pela Portaria Conjunta n. 003/2022-GABPRES/CG\)](#)~~

~~Art. 12 No ambiente de trabalho deverão ser observados os protocolos gerais de prevenção, o uso adequado e contínuo de máscara facial, higienização frequente das mãos com água e sabão, e, quando não possível, com álcool 70%. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta n. 003/2022-GABPRES/CG\)](#) [\(Revogado pela Portaria Conjunta n. 004/2022-GABPRES/CG\)](#)~~

~~Art. 12 No ambiente de trabalho fica recomendada aos servidores, estagiários e terceirizados, a higienização frequente das mãos com água e sabão, e, quando não possível, com álcool 70%. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta n. 004/2022-GABPRES/CG\)](#) [\(Revogado pela Portaria Conjunta n. 005/2022-GABPRES/CG\)](#)~~

Art. 12 No ambiente de trabalho deverão ser observadas as medidas não farmacológicas de prevenção, o que compreende o uso adequado e contínuo de máscara facial, a higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão, a limpeza e desinfecção de ambientes e produtos, sem prejuízo das providências necessárias para evitar aglomerações e para isolar os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta n. 005/2022-GABPRES/CG\)](#)

§1º As estações de trabalho deverão observar o parâmetro mínimo de distanciamento de 120 (cento e vinte) centímetros, conforme parâmetro indicado no [Decreto Municipal n. 17.364 de 21 de junho de 2021](#).

~~§2º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia fornecerá máscaras a todos os membros, servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários) que solicitarem, garantindo a higienização diária de todos os ambientes de trabalho, conforme protocolo definido. [\(Revogado pela Portaria Conjunta n. 002/2022-GABPRES/CG\)](#)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§2º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia garantirá a higienização diária de todos os ambientes de trabalho, conforme protocolo definido. (Redação dada pela Portaria Conjunta n. 002/2022-GABPRES/CG)

§3º Os servidores e colaboradores responsáveis pelo atendimento ao público externo deverão utilizar os equipamentos de proteção individual específicos fornecidos, como viseira de proteção e álcool 70% líquido e borrifador, para desinfecção dos objetos e malotes recebidos.

SEÇÃO IV PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E ATOS PRESENCIAIS PLURIPESSOAIS

Art. 13 O espaço de reunião, audiência, sessão e de espera/recepção deve ser organizado para atender o distanciamento social de 120 (cento e vinte) centímetros, conforme parâmetro indicado no Decreto Municipal n. 17.364 de 21 de junho de 2021.

§1º Durante a reunião, audiência e sessão devem ser observados os protocolos mínimos estabelecidos nesta Portaria, bem como as marcações existentes nos pisos e assentos para circulação interna e barreiras físicas que orientem o distanciamento adequado no atendimento presencial, evitando aglomeração.

§2º Deverá ser providenciada pela Administração a higienização da sala de sessão antes e depois de sua utilização com a aplicação de material de limpeza desinfetante nas mesas, cadeiras, maçaneta da porta de acesso, telefones, microfones e etc.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 14 As regras do Plano de Retorno estabelecidas nesta Portaria poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou aumento do contágio da Covid-19.

Art. 15 Revoga-se a Portaria n. 246, de 23 de março de 2020.

Art. 16 As demandas relativas às disposições desta Portaria, devem encaminhadas ao email protocolocovid@tce.ro.gov.br e, caso as tratativas para resolução consensual – a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas – se demonstrem infrutíferas, serão submetidas à Corregedoria Geral deste Tribunal.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e pela Corregedoria.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral em substituição regimental

